

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702223	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALTAMIRA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3414, - DE 3008/3009 AO FIM, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA/PA
2	201701891	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, 5281, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3	201801342	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESDRAS DANTAS	ISI - CURSOS SUPLETIVOS E PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME	RUA JERIVÁ, 4, SUL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
4	201801340	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESDRAS DANTAS	ISI - CURSOS SUPLETIVOS E PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME	RUA JERIVÁ, 4, SUL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
5	201703076	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATIAS MACHLINE	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.	AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 916, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS/AM
6	201709269	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVO TEMPO DE FORTALEZA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE FORTALEZA - ISEF	RUA CAIO PRADO, 152, - ATÉ 199/200, PARANGABA, FORTALEZA/CE
7	201716618	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE ITABIRA	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA SIZENANDO DE BARROS, 27, CENTRO, ITABIRA/MG

PORTARIA Nº 564, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e a Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 15/2019/TAG/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002141/2010-56, resolve:

Art. 1º. Fica INDEFERIDA a proposta de TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE protocolado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, CNPJ nº 31.463.253/0001-43, por contrariar requisitos legais constantes da Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 11, §1º, da Instrução Normativa nº 2, de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA**

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, Seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23159.001727/2019-22, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 03/2019, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Pontos Classificação
026 CARLANE CAROLINE SANTANA 58,59 1º
041 JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA 57,99 2º

ANEXO II

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Pontos Classificação
029 RAYANY STÓCCO BRAIDO 68,39 1º
011 LUMA BARBOSA MAGNAGO 64,60 2º
018 VITOR NUNES DA CONCEIÇÃO 60,59 3º

ANEXO III

Área de Estudo/Disciplina: Sociologia - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Pontos Classificação
004 GUSTAVO ROVETTA PEREIRA 69,87 1º
028 LUANA PUPPIN PRATTI 59,59 2º

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JANUÁRIA**

PORTARIA Nº 472, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JANUÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONT'ALVÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 540, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU de 16/04/2018 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 399, de 21/11/2018, publicado no DOU de 21/12/2018 e o que consta no Processo nº 23393.003125/2018-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 21 de dezembro de 2019, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 399/2018, publicado no DOU de 23/11/2018, homologado pelo Edital nº 445/2018, publicado no DOU de 21/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONT'ALVÃO

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 500 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Biblioteca Setorial do Campus da Liberdade para Biblioteca Setorial do Campus das Auroras; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-02; e a vinculação à Diretoria do Sistema de Bibliotecas da Unilab. (Processo Nº processo nº 23282.507310/2019-55)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos desde o dia 21 de outubro de 2019, tornando sem efeito a partir da referida data a Portaria Reitoria nº 437, de 21 de outubro de 2019.

Nº 503 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Seção Estratégica Organizacional para Seção de Produção de Material Didático e Comunicação; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-02; e a vinculação ao Instituto de Educação a Distância. (Processo Nº processo nº 23282.509130/2019-16)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.010, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério da Infraestrutura, a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos respectivos servidores e o programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, ambas da Secretaria de Gestão Pública do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério da Infraestrutura será, em dias úteis, de 07 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, e o atendimento ao público externo ocorrerá de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Os dirigentes das unidades do Ministério da Infraestrutura ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades, obedecendo ao disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Considera-se unidade o setor de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor público em exercício no Ministério da Infraestrutura é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 3º O horário de início e fim da jornada diária de trabalho do servidor e o intervalo para refeição e descanso serão, observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o servidor e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do órgão de que trata o art. 1º.

§ 1º Em casos excepcionais e justificados, o servidor público poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível.

§ 2º Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 3º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no § 2º deste artigo, os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento do titular.

Art. 4º Fica delegada aos dirigentes de cada unidade a competência para autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura e será realizado por meio do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores, bem como o fechamento do SISREF, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 6º No âmbito do Ministério da Infraestrutura, são dispensados do controle eletrônico de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial; e

II - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, ou equivalentes.

Parágrafo único. Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência, a que se refere o caput, os servidores participantes do programa de gestão, de que trata o capítulo VI desta Portaria.

Art. 7º O controle de frequência do servidor estudante beneficiado formalmente pelo horário especial será realizado por meio de folha de ponto.

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

